



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 5018040-79.2023.8.24.0038/SC**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA HAIDÉE DENISE GRIN **APELANTE:** ----- (AUTOR) **ADVOGADO(A):** WELINTON ENEIAS DE ANDRADE (OAB SP409483) **APELANTE:** ----- (RÉU) **ADVOGADO(A):** ADRIANA ARAUJO FURTADO (OAB DF059400) **APELANTE:** ----- (RÉU) **ADVOGADO(A):** ADRIANA ARAUJO FURTADO (OAB DF059400) **APELADO:** OS MESMOS

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA PERDA DE UMA CHANCE, REPARAÇÃO MATERIAL E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR E DAS RÉS.

MÉRITO. **RECURSO DAS RÉS.** AVENTADA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. TESE REJEITADA. CONTRATO DE ASSESSORIA E INTERMEDIÇÃO VISANDO A REDUÇÃO DE ENCARGOS DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. PROMESSA DE ALCANCE DE REDUÇÃO DAS PARCELAS DO MÚTUO FIRMADO COM CASA BANCÁRIA. INADIMPLEMENTO DAS EMPRESAS DEMANDADAS. INSUCESSO NAS TRATATIVAS COM O ENTE FINANCEIRO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DEVER DE RESTITUIR OS VALORES DESEMBOLSADOS PELO CONSUMIDOR A PRETEXTO DA ALUDIDA ASSESSORIA.

DANO MORAL. **RECURSO DAS RÉS.** ARGUMENTADA A INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO EM RAZÃO DO PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL. REJEIÇÃO. INADIMPLEMENTO PACTUAL. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ASSESSORIA QUE FOI FATOR DETERMINANTE PARA OCASIONAR O INADIMPLEMENTO DO AUTOR PERANTE O ENTE BANCÁRIO. CONSEQUÊNCIAS DA MORA. BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO. INCÔMODO DAÍ DERIVADOS. INVIABILIDADE DE CONSIDERAR MERO DISSABOR. DANO MORAL COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA.

INDENIZAÇÃO PELA PERDA DE UMA CHANCE. **RECURSO DO AUTOR.** AVENTADA OCORRÊNCIA DO PREJUÍZO. INACOLHIMENTO. IMPROVÁVEL REDUÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CONDUTA QUE DEPENDE DA LIBERALIDADE DE TERCEIRO. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO.

DANO MORAL. **RECURSO DO AUTOR.** *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. ARBITRAMENTO PELA SENTENÇA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). VALOR FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

CONSECTÁRIOS LEGAIS. **RECURSO DAS RÉS.** RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. JUROS DE MORA QUE INCIDEM DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, STJ).

ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CPC.

RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 7ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a sentença recorrida, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por HAIDÉE DENISE GRIN, Desembargadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 5665980v3 e do código CRC 4ce27670.

Informações adicionais da assinatura:

5018040-79.2023.8.24.0038

5665980 .V3